



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.843-A, DE 2003

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a padronização, pelo Poder Executivo, das denominações e siglas dos serviços bancários oferecidos aos clientes; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. MAX ROSENMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As denominações e respectivas siglas de serviços bancários oferecidos aos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer a padronização de nomenclatura a ser estabelecida pelo Poder Executivo federal, para validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. A primeira regulamentação do disposto no *caput* será estabelecida no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, sendo revisada com periodicidade não superior a um ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância para o consumidor em geral, mas também para as empresas e todas as pessoas que trabalham com serviços bancários, poder identificar, com exatidão, qual o tipo de serviço bancário oferecido e a tarifa por ele cobrada.

A adoção de diferentes tipos de nomenclatura, seja para a denominação, como para a sigla, confunde o usuário dos serviços e dificulta a comparação de preços.

Reveste-se, portanto, a presente proposição de um valor de elevado alcance social, razão pela qual contamos com o apoio e os votos favoráveis dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado Chico Alencar

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do nobre Deputado Chico Alencar, determina que as denominações e respectivas siglas de serviços bancários oferecidos aos clientes – sejam pessoas físicas ou jurídicas – deverão obedecer a uma padronização de nomenclatura, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, mais especificamente o Banco Central do Brasil, para todo o País.

Condiciona que a primeira regulamentação deverá ser definida em noventa dias da publicação da lei, além de fixar uma revisão periódica para prazo não superior a um ano.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição no tocante aos aspectos relacionados com as relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como aqueles vinculados à composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente cabe-nos enaltecer o mérito da proposição apresentada pelo ilustre Deputado Chico Alencar, uma vez que pretende facilitar a vida dos usuários de serviços bancários, propondo uma padronização das denominações e siglas utilizadas para as informações constantes de extratos e outros informativos das instituições financeiras para seus usuários.

No entanto, de acordo com nosso conhecimento, os serviços prestados aos clientes, bem como o valor estabelecido para cada modalidade, são específicos de cada instituição financeira e de seus respectivos sistemas, razão pela

qual entendemos não ser possível definir o mesmo padrão na nomenclatura das tarifas e outros informes utilizados.

Lembramos, ainda, que as informações referentes às tarifas de serviços bancários constam de “Tabela de Serviços Bancários” disponíveis nas agências dos bancos e nos sites das instituições financeiras na rede mundial de computadores – Internet.

Face ao exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.843, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado Max Rosenmann
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.843/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Delgado - Vice-Presidente, Almeida de Jesus, Ana Guerra, Celso Russomanno, Jonival Lucas Junior, José Carlos Araújo, Luiz Bittencourt, Marcelo Guimarães Filho, Márcio Fortes, Paulo Lima, Pedro Canedo, Robério Nunes, Selma Schons, Simplício Mário, Wladimir Costa, João Paulo Gomes da Silva, Max Rosenmann, Neuton Lima e Sandro Matos.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado EDUARDO SEABRA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
